

LEI Nº 1.002, DE 25 DE MAIO DE 1.979

MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 21 DE MAIO DE 1.971.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 732, de 21 de maio de 1.971, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O servidor colocado em regime de Tempo Integral, perceberá uma gratificação mensal correspondente a”:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do nível dos seus vencimentos ou salários;

II - 50% (cinquenta por cento) do nível dos seus vencimentos ou salários;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do nível dos seus vencimentos ou salários;

IV - 100% (cem por cento) do nível dos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único == O Chefe do Executivo Municipal fixará em decreto, nos limites deste artigo, a gratificação correspondente as diferentes funções, tendo em vista o mérito, as atribuições, a essencialidade e complexidade das mesmas ““.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de maio de 1.979.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO